



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

Referência:

Processo Administrativo nº 053/2018

Pregão Presencial nº. 013/2018.

PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

De ordem do senhor pregoeiro em atenção ao pedido de esclarecimento formulado pela empresa IGARAPE DISTRIBUIDORA AGRICOLA E COMERCIAL LTDA, enviado a esta municipalidade tempestivamente temos a esclarecer o que segue:

1- Questiona a empresa quanto ao item 4.3 do edital se poderá ser utilizado envelope com o timbre da empresa ou somente opaco, sim a empresa poderá utilizar envelope banco com o timbre da empresa, a expressão "opaco" constante do edital faz menção a necessidade de que o envelope não permita a visualização de seu conteúdo.

2- Questiona a empresa quanto ao item 5.10 do edital, sobre a necessidade de envio da proposta comercial impressa e também em meio eletrônico, a proposta deverá ser apresentada em forma impressa de maneira obrigatória, sendo facultativa a apresentação em meio eletrônico.

3- Questiona a empresa quanto ao item 6.1.2.3 do edital, se o documento apresentado em anexo ao pedido de esclarecimento atende o item supracitado. Temos a esclarecer que é vedado ao pregoeiro e sua equipe de apoio ou a qualquer servidor fazer análise ou juízo prévio de documentos, o que impossibilita o atendimento solicitado, aplicando-se esta resposta também ao questionamento efetuado em razão do item 6.1.2.4.

Contudo informamos que os documentos de comprovação de regularidade fiscal federal poderá ser obtido no endereço eletrônico da RFDB: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>, e o documento de comprovação de regularidade fiscal estadual poderá ser obtido no endereço eletrônico das fazendas ou procuradorias do Estado da sede do licitante.

4- Questiona a empresa quanto aos itens 6.1.2.5 e 6.1.2.6 do edital, se o documento apresentado em anexo ao pedido de esclarecimento atende aos itens supracitados, aplica-se também a vedação de análise de documentos conforme elucidado no item 3 deste pedido de esclarecimento.

Também solicita informação se na mesma certidão constar negativa de débitos mobiliários e imobiliários haverá necessidade de apresentação do documento duas vezes. Esclarecemos que não, bastara uma única apresentação.

5- Questiona a empresa quanto ao item 6.1.5.1. do edital, se o documento apresentado em anexo ao pedido de esclarecimento atende o item supracitado, aplica-se também a vedação de análise de documentos conforme elucidado no item 3 deste pedido de esclarecimento.

6- Questiona a empresa quanto ao item 6.1.5.3. do edital, sobre a necessidade de apresentação de nota fiscal. Temos a esclarecer que trata-se o item de faculdade do pregoeiro de diligenciar para verificar a autenticidade do atestado, assim, não será obrigatório a apresentação de documentos para comprovação da legitimidade do atestado, observado que estes poderão ser solicitados, contudo sua apresentação não trará qualquer prejuízo.

Ribeirão do Sul, 20 de abril de 2018.

Amanda Orihashi Silvestre
Membro da Equipe de Apoio